

CIOT e DT-e: um guia definitivo

Entenda porque o CIOT é essencial para a sua transportadora e quais as consequências de não emitir esse documento regulamentado pela ANTT.



Introdução

Regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o mercado brasileiro passou por mudanças bastante significativas para as operações de transporte em território nacional.

Nesse e-book você encontrará todos os detalhes sobre o processo de emissão de **CIOT** (Código Identificador da Operação de Transporte), o que é o DT-e, quem são os diferentes atores e quando cada um deve participar, além de penalidades previstas para quem não estiver em conformidade com a legislação.

Embarque nessa viagem de informação sobre o **CIOT** e o **DT-e**!



O que é o CIOT?

O **CIOT** é um código numérico único que deve ser gerado para cada operação de transporte de cargas realizada por transportadoras. Ele foi instituído pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em 2011, e se tornou obrigatório a partir de 2020, com a Resolução ANTT nº 5.862/2019.

O código é utilizado para identificar e rastrear as operações de transporte, além de garantir o pagamento justo aos transportadores.

O **DT-e**, por sua vez, é um documento eletrônico que substitui o antigo Manifesto de Carga e demais documentos fiscais relacionados ao transporte de cargas. Foi instituído pela **Lei nº 14.206/2021** e entrou em vigor em 2021, sendo regulado pelo **Decreto Federal nº 11.313/2022**.

O DT-e é um documento digital que registra informações sobre a carga, o percurso, o contratante do serviço, o transportador e outros detalhes relevantes da operação.

O que é o DT-e?

CIOT x DT-e

A relação entre o CIOT e o DT-e está no fato de que **ambos** têm o objetivo de **promover maior controle e segurança nas operações de transporte de cargas**.

O DT-e utiliza o CIOT como um dos elementos de identificação da operação. Quando uma carga é transportada, o DT-e deve conter o CIOT correspondente àquela operação específica. Dessa forma, o DT-e proporciona uma integração com o CIOT, facilitando a fiscalização e o rastreamento das operações.

Ou seja, o **CIOT** é o código que identifica cada operação de transporte de cargas, enquanto o **DT-e** é o documento eletrônico que registra as informações relevantes da operação e utiliza o CIOT como elemento de identificação. Ambas as medidas têm o objetivo de trazer mais transparência, segurança e controle ao setor de transporte de cargas no Brasil.

O DT-e vai acabar com CIOT?

Não, o CIOT e o DT-e são medidas distintas, porém **complementares**. Isso porque o DT-e deve conter o número de CIOT indicado em seu conteúdo.

Diferentes atores estão envolvidos em um contrato de transporte terrestre. Vamos listar os principais participantes em uma transação.

Atenção: não é obrigatória a presença de todos os listados a seguir em uma operação.

Atores envolvidos

Contratado

Transportador, devidamente inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), que for contratado para efetuar a operação de transporte, indicado no cadastro da operação de transporte.

Contratante

Pessoa contratualmente responsável pelo pagamento do valor do frete ao transportador contratado para prestação do serviço de Transporte Rodoviário de Cargas, indicado no cadastro da operação de transporte.

Subcontratante

O Transportador ou Operador de Transporte Multimodal (OTM) que contratar transportador para realizar a operação de transporte anteriormente pactuada entre contratante e contratado, atraindo para si a responsabilidade pelo pagamento do valor do frete ao subcontratado, conforme indicado no cadastro da operação de transporte.

Embarcador

O proprietário da carga (remetente ou o destinatário da carga transportada, conforme informações dos respectivos documentos fiscais) ou o contratante do transporte remunerado, inclusive quando for expedidor ou consignatário da carga.

Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (ETCs)

Empresas que, habitualmente, prestam como atividade econômica principal serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas.

Transportador autônomo de cargas (TAC)

Pessoa física que exerce, habitualmente, atividade profissional de transporte rodoviário remunerado de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária de até três veículos automotores de cargas.

TAC-Equiparados

Empresas que possuem até três veículos automotores de carga em sua frota registrada no RNTRC, considerados na data do cadastro do CIOT ou, na sua ausência, no início da viagem, e todas as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTCs).

Instituição de pagamento eletrônico de frete - IPEF

Instituição de pagamento, do tipo emissor de moeda eletrônica ou emissor de instrumento de pagamento pós-pago, legalmente estabelecida nos termos da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e demais normas do Banco Central do Brasil, e habilitada na ANTT para realizar o pagamento eletrônico de frete.

Quando fazer?

A não geração do **CIOT**, ou mesmo a utilização de valores diferentes daqueles correspondentes da efetiva contratação do frete, prevê multas e penalidades administrativas pesadas, que serão tratadas detalhadamente nos próximos capítulos.

Não corra riscos desnecessários! Se você, pessoa física ou jurídica, contratou um serviço de transporte, deverá cadastrar a operação para o efetivo cumprimento da Lei.

Deverá fazer esse processo através de uma Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEF, como o **Target Bank**, legalmente estabelecida nos termos da Lei nº 12.865 e homologada pela ANTT.

A administradora de meio de pagamento eletrônico de frete viabiliza a transparência na relação das empresas contratantes de fretes de terceiros, sejam elas transportadoras ou embarcadores. Essas instituições, que fornecem os meios para emissão do CIOT, processam essas operações de maneira online.

A grande vantagem da utilização de uma IPEF é que ela providencia, em um só lugar, a emissão do CIOT e o **Pagamento Eletrônico de Frete (PEF)**, sistema de remuneração criado para o serviço de transporte de motoristas sem vínculo CLT com a empresa de transporte.

Como o CIOT afeta o pisomínimo?

A Resolução nº 5.867/2020 da ANTT instituiu a utilização de valores base para o cálculo do frete, o chamado piso mínimo. Definidos de acordo com os diferentes tipos de carga a serem transportadas, o valor a ser pago fundamenta-se no conceito de custo operacional total e retrata os custos diretos de um serviço de Transporte Rodoviário de Cargas, embasado por estudos técnicos e tratamento estatístico dos parâmetros.

O CIOT é um importante elemento de identificação usado pela ANTT para fiscalizar o cumprimento do piso mínimo. Por meio das informações constantes no CIOT, a ANTT confere o cumprimento das obrigações da Resolução nº 5.867/2020 e aplica penalidades àqueles que as descumprirem.

Pelo descumprimento de obrigações contantes na Resolução nº 5.867/2020, o contratante pode estar sujeito a multas que variam de R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00, enquanto o transportador ou anunciante de prestação de serviços de transporte podem estar sujeitos a multas de cerca de R\$ 5.000,00.

Como emitir o CIOT?

A **emissão do CIOT** é o processo de preenchimento de diferentes informações referentes ao transporte previamente acordado entre contratante e contratado. Ele pode ser feito através de uma Instituição de Pagamento Eletrônico de frete (IPEF) homologada pela ANTT. Para tal, será necessário informar os seguintes dados:

- O RNTRC e o CPF/CNPJ do contratado e, se existir, do subcontratado.
- O nome, a razão ou denominação social, o CPF/CNPJ, e o endereço do contratante e do destinatário da carga ou consignatário da carga, se existirem.
- O nome, a razão ou denominação social, o CPF/CNPJ, e o endereço do subcontratante e consignatário da carga, se existirem.
- Os endereços de origem e de destino da carga, com a distância entre esses dois pontos.
- O tipo e a quantidade da carga.
- O valor do frete pago ao contratado e, se existir, ao subcontratado, com a indicação da forma de pagamento e do responsável pela sua liquidação.

- O valor do piso mínimo de frete aplicável à operação de transporte.
- O valor do Vale-Pedágio Obrigatório desde a origem até o destino, se aplicável.
- As placas dos veículos que serão utilizados na operação de transporte.
- A data de início e término da operação de transporte.
- Os dados da instituição, número da agência e da conta onde foi ou será creditado o pagamento do frete.

Pode parecer um sistema muito burocrático e moroso, mas quando efetuado com suporte qualificado e com profundo conhecimento, o processo torna-se rápido e com a certeza de que não está cometendo nenhum erro durante o preenchimento (que poderia resultar em multas pesadas).

Multas, consequências e responsabilidades

Uma das principais dores de cabeça para um transportador é a preocupação em ser penalizado na execução de um frete. Como mencionado antes, a não emissão do CIOT será passível de multa ao longo das fiscalizações ocorridas no trajeto.

É importante ressaltar que a regulamentação prevê diferentes penalidades, para contratado e contratante, uma vez que cada um tem responsabilidade pelo cumprimento de obrigações previstas na Resolução nº 5.862/2019.

Outro ponto importante é o contínuo crescimento no nível de exigências e rigor por parte da ANTT, com o objetivo de tornar o transporte terrestre, fundamental para o funcionamento da economia brasileira, cada vez mais eficiente.



Ao contratante ou subcontratante que:

- Deixar de cadastrar a operação de transporte, por exemplo, será aplicada multa de R\$ 5.000,00.
- Efetuar o pagamento do frete, no todo ou em parte, de forma diversa da prevista na Resolução nº 5.862/2019, será aplicada multa de 50% do valor total de cada frete irregularmente pago, respeitados os limites mínimo e máximo de R\$ 550,00 e R\$ 10.500,00.
- Gerar, com o intuito de burlar a fiscalização, CIOT com dados divergentes daqueles correspondentes ao da efetiva contratação do frete, será aplicada multa de 100% do valor do piso mínimo de frete aplicável à operação de transporte, respeitados os limites mínimo e máximo de R\$ 550,00 e R\$ 10.500,00. A operação também poderá ser caracterizada como fraude, sendo encaminhada às autoridades competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- Entre outras.

Os contratantes e subcontratantes não poderão, ainda, efetuar qualquer deságio ou desconto de valores sobre o montante devido pela prestação do serviço de transporte.

Ao contratado que:

- Permitir, por ação ou omissão, o uso dos meios de pagamento de frete de sua titularidade de forma irregular ou fraudulenta, será aplicada multa de R\$ 1.100,00 e, em caso de reincidência, o cancelamento do RNTRC.

Ou seja, descumprir a legislação (seja por má fé, desconhecimento ou preenchimento errado) resultará em penalidades aos diferentes envolvidos no processo, trazendo prejuízos financeiros e logísticos. A melhor opção é ter certeza absoluta de que está seguindo todos os procedimentos corretos.

As tecnologias facilitam cada vez mais o cotidiano dos envolvidos no transporte terrestre de cargas. Faça uso das inovações de mercado para acelerar o seu processo logístico, otimizar o tempo e revolucionar a maneira como é feita a sua operação.

MULTAS

Sobre o Target Bank

Pioneiros na oferta de soluções, **atuamos há mais de 11 anos** como Instituição de Pagamento Eletrônico de Fretes e empresa provedora de Vale-Pedágio Obrigatório. Em 2020, o **Target Bank** passou a fornecer uma **solução completa** para todos os envolvidos no **ecossistema do Transporte Rodoviário de Carga**: transportadoras, embarcadores e caminhoneiros autônomos.

- Alcançamos +100 mil caminhoneiros.
- Estamos na operação de mais de 2.000 empresas.
- Credenciamos +500 postos de combustíveis.
- Impulsionamos o setor com operações de crédito com cerca de R\$ 100 milhões, através de FIDCs.

Usamos a tecnologia para promover meio de pagamento, rede de abastecimento, fidelidade e crédito.





Conheça como nossas soluções podem ajudar você

Falar agora com um especialista

Saiba mais sobre nós

www.targetbank.com.br

 [/target.bank](https://www.instagram.com/target.bank)

 [/targetbank.br](https://www.facebook.com/targetbank.br)

 [/targetbank](https://www.linkedin.com/company/targetbank)

 [/targetbank](https://www.youtube.com/targetbank)